ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 31/10/2018 19:49:31 Local: TJERJ

018. APELAÇÃO 0137973-96.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 51 VARA CIVEL Ação: 0137973-96.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00389452 - APELANTE: SERASA S/A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 APELADO: ALEXANDER RIBEIRO DO COUTO ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO ALMEIDA OLIVEIRA OAB/RJ-166871 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Embargos de declaração. Ação Indenizatória. Serasa no polo passivo. Negativação do nome do autor. Dívida referente a cheque sem fundos. Alegação autoral no sentido de não ter havido notificação prévia do órgão no tocante a negativação dos dados. Sentença de procedência parcial, condenando a ré a título de danos morais, na quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigida a partir da publicação da sentença, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da citação. Apelo da ré, pugnando pela improcedência do pedido. Recurso desprovido pelo Colegiado, por unanimidade. Vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, não demonstrados.Questão já apreciada pelo eg. STF (Embargos de Declaração no RE 491.955 ¿ Rio Grande do Sul ¿ RelatoraMin. Rosa Weber ¿ julgamento em 06/10/2016 ¿ Plenário do STF).DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

019. APELAÇÃO 0139761-58.2011.8.19.0001 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 5 VARA CIVEL Ação: 0139761-58.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00528468 - APELANTE: GASPAR LUIZ MARINHO VIANNA ADVOGADO: MARCO TULHO TEIXEIRA SOARES MENEZES OAB/RJ-106851 APELADO: BANCO BRADESCARD S A ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: RICARDO DA COSTA ALVES OAB/RJ-102800 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação declaratória de nulidade contratual c/c indenizatória. Instituição Financeira no polo passivo. Relato autoral a respeito da não celebração de qualquer relação contratual com a parte ré. Sentença de procedência. Inconformismo do autor, requerendo a majoração da indenização por dano moral, dos honorários advocatícios e para que a incidência da correção monetária e juros de mora passe a ser do evento danoso. Aplicação do CDC. Dano moral in re ipsa, que extrapola o mero aborrecimento do cotidiano. Reconhecimento induvidoso do dever indenizatório pelo transtorno, abalo e constrangimento à parte autora e tudo, em razão de falhas internas. Verba indenizatória que deve ser majorada para R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo compatível com o constrangimento vivido pelo autor, que foi surpreendido pela notícia de ter seu nome inscrito no SERASA, sem que tenha mantido contrato com a ré ou dado causa ao evento. Precedentes. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

020. APELAÇÃO 0173627-47.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 25 VARA CIVEL Ação: 0173627-47.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00364716 - APELANTE: REGINALDA MARIA DA SILVA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: MARCO TULHO TEIXEIRA SOARES MENEZES OAB/RJ-106851 APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Embargos de declaração. Ação indenizatória. Relação de consumo. Sentença de parcial procedência. Apelo da ré pela improcedência do pedido, ou que ao menos seja considerado a devolução do indébito na forma simples. Recurso adesivo da autora, pugnando pelo reconhecimento do dano moral. Recursos desprovidos pelo Colegiado, por unanimidade. Vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, não demonstrados.Questão já apreciada pelo eg. STF (Embargos de Declaração no RE 491.955 ¿ Rio Grande do Sul ¿ RelatoraMin. Rosa Weber ¿ julgamento em 06/10/2016 ¿ Plenário do STF).DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

021. APELAÇÃO 0264078-60.2013.8.19.0001 Assunto: Revisão de Benefício / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 30 VARA CIVEL Ação: 0264078-60.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00296069 - APELANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 APELANTE: ANA MARIA PICCININI GARCIA ADVOGADO: CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA OAB/RJ-148292 ADVOGADO: MANUELA NUNES RODRIGUES OAB/RJ-170688 APELADO: OS MESMOS APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO OAB/SP-183805 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Embargos de Declaração. Ação de Revisão de benefício. PETROS e PETROBRÁS no polo passivo. Sentença de procedência parcial em relação à ré PETROS e de extinção do processo, sem resolução do mérito, com relação à PETROBRÁS, reconhecendo sua ilegitimidade passiva. Apelos de ambas as partes. Suspensão do julgamento pelo Colegiado, por unanimidade. Aclaratórios que são admissíveis tão somente quando evidente o equívoco cometido pelo Julgador e na falta de outro recurso para eventual correção do erro apontado. Vícios enumerados no art. 1.022 do CPC, não demonstrados.Sobre a matéria, o Plenário do STF,por unanimidade, já se pronunciou (Embargos de Declaração no RE 491.955 ¿ Rio Grande do Sul ¿ RelatoraMin. Rosa Weber ¿ julgamento em 06/10/2016 ¿ Plenário do STF). DESPROVIMENTO DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

022. APELAÇÃO 0380569-48.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA CIVEL Ação: 0380569-48.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00553899 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: VIRIATO MONTENEGRO OAB/RJ-095381 APELADO: VANUSA CLAUDIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS ADVOGADO: MARIA SANDRA DO NASCIMENTO SILVA OAB/RJ-156086 ADVOGADO: MARIA SONIA SILVA REBELLO OAB/RJ-125988 **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação indenizatória. Relação de consumo. Autor que se insurge contra a cobrança de (TOI) termo de ocorrência de irregularidade. Alegação de inocorrência de falha ou desvio no medidor. Pugna pela anulação do TOI e da cobrança, restituição dos valores pagos, assim como reparação moral. Sentença de procedência parcial, reconhecendo a nulidade do Termo de Ocorrência de Irregularidade lavrado pela ré e a inexigibilidade da multa dele decorrente, condenando a demandada ao ressarcimento da quantia de R$ 214,47 (duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), bem como de eventuais valores cujo pagamento for demonstrado no curso da demanda, de forma simples, acrescida de correção monetária desde o desembolso, bem como de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, acrescida de correção monetária desde o julgado, e juros legais, a partir da citação. Apelo da ré, pugnando pela improcedência do pedido, ou redução do valor a titulo de dano moral. Inexistência de provas da regularidade da inspeção do medidor de energia elétrica, que desencadeou a lavratura do TOI.Concessionária que deve seguir o protocolo definido pela ANEEL, o que não restou demonstrado. Perícia judicial. Dano moral in re ipsa, sofrido pela consumidora. Observância à teoria do desvio do tempo útil. Precedentes do STJ e desta Corte Estadual. Verba indenizatória fixada com moderação, em R$ 3.0000,00 haja vista as peculiaridades do caso, ora em comento. Sentença escorreita. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Honorários recursais elevados para